



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN**

---

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Tenho a honra de levar ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinário Municipal de minha autoria, onde estabelece a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do ensino fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino.

Ciente do atual cenário de crise política que estamos vivenciando em todos os âmbitos do país, surge a necessidade de serem repensadas propostas que qualifiquem os futuros eleitores e políticos.

Por acreditar que todo o conhecimento desperta o interesse, se, desde cedo, no âmbito escolar, o adolescente for incentivado a votar, ele terá melhores condições quando da obrigatoriedade de fazê-lo. Infelizmente, é comum ouvirmos o jargão “política não se discute”, o que se compreende, pois não há como se discutir o que sequer se conhece.

O desejo de melhora na participação e no debate políticos fez-me criar este Projeto de Lei, que visa a instrumentalizar o jovem antes da obrigatoriedade de votar, levando a seu conhecimento desde os direitos fundamentais e a estrutura política brasileira, até o exercício do sufrágio, temas essenciais ao exercício da cidadania.

Nesse sentido, a inserção de palestras que abordem noções de cidadania e política no currículo das escolas públicas da rede municipal de ensino, no último ano do ensino fundamental, representa um importante passo rumo à formação de pessoas politizadas (verdadeiros cidadãos), o que repercutirá em todas as esferas governamentais.

Isso posto, conto com a consideração e a aquiescência dos nobres pares, uma vez que a matéria é da mais alta relevância social, pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos, independentemente de quaisquer condições.

***Eber Lopes Reis***  
*Vereador / CMSEFG*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO VEREADOR EBER LOPES REIS**

---

**PROJETO DE LEI nº 076 / 2022.**

Autor: Vereador Pastor Eber Lopes Reis

**“Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de São Francisco do Guaporé, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de São Francisco do Guaporé, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único:** o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de São Francisco do Guaporé;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Igrejas, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé em 22 de Junho de 2022.

***Eber Lopes Reis***  
*Vereador / CMSEFG*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN**

---

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Tenho a honra de levar ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinário Municipal de minha autoria, onde estabelece a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do ensino fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino.

Ciente do atual cenário de crise política que estamos vivenciando em todos os âmbitos do país, surge a necessidade de serem repensadas propostas que qualifiquem os futuros eleitores e políticos.

Por acreditar que todo o conhecimento desperta o interesse, se, desde cedo, no âmbito escolar, o adolescente for incentivado a votar, ele terá melhores condições quando da obrigatoriedade de fazê-lo. Infelizmente, é comum ouvirmos o jargão “política não se discute”, o que se compreende, pois não há como se discutir o que sequer se conhece.

O desejo de melhora na participação e no debate políticos fez-me criar este Projeto de Lei, que visa a instrumentalizar o jovem antes da obrigatoriedade de votar, levando a seu conhecimento desde os direitos fundamentais e a estrutura política brasileira, até o exercício do sufrágio, temas essenciais ao exercício da cidadania.

Nesse sentido, a inserção de palestras que abordem noções de cidadania e política no currículo das escolas públicas da rede municipal de ensino, no último ano do ensino fundamental, representa um importante passo rumo à formação de pessoas politizadas (verdadeiros cidadãos), o que repercutirá em todas as esferas governamentais.

Isso posto, conto com a consideração e a aquiescência dos nobres pares, uma vez que a matéria é da mais alta relevância social, pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos, independentemente de quaisquer condições.

***Eber Lopes Reis***  
*Vereador / CMSFG*